



## ***Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP***

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: [www.salesoliveira.sp.gov.br](http://www.salesoliveira.sp.gov.br)

CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

**Ofício nº. 085/2021 – ECM**

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar**

Sales Oliveira, 08 de novembro de 2021.

À Excelentíssima Senhora  
Cláudia H. F. Paganini  
Presidente da Câmara  
Sales Oliveira/SP

Excelentíssima Senhora,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar anexo, que “Inclui Parágrafo Único ao Art. 135, do Código Tributário Municipal e dá outras providências”.

Por isso, solicito a apreciação e consequente aprovação do Projeto em Regime de Urgência, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**FÁBIO GODOY GRATON**  
Prefeito Municipal

Nº 1845

Câmara Municipal de Sales Oliveira

Protocolo - Em 10/11/21

Imerson F. Camaracci

02 14h56



*Complementar*

**PROJETO DE LEI Nº 02, DE 08 DE 11 DE 21.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que Inclui Parágrafo Único ao Art. 135, do Código Tributário Municipal, que disporá sobre a isenção das taxas e custos de sepultamento aos Municípes em condição de vulnerabilidade social, após avaliação e Relatório Socioeconômico elaborado pelo Departamento de Assistência Social.

Infelizmente, a situação de muitas famílias salenses foi agravada pela crise econômica que se instalou junto à Pandemia em nosso País e se encontram desamparadas justamente nos momentos mais difíceis, como o falecimento de um ente querido.

A nossa Constituição Federal, inclusive, traz como direito social a assistência aos desamparados, conforme se extrai de seu artigo 6º: *São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

As pessoas em estado de hipossuficiência financeira não possuem condições de arcar com os referidos custos que, em muitos casos, chegam a ultrapassar o valor da renda familiar. Essa situação expõe a família, já abalada pela perda do familiar, ao constrangimento, o que atenta a um dos direitos fundamentais basilares do nosso ordenamento jurídico, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF).

Assim, visando proporcionar o mínimo de dignidade para essas famílias, nos momentos mais difíceis, e garantir a efetividade do texto constitucional, vem o Executivo apresentar o presente Projeto de Lei Complementar, esperando que os Ilustres Vereadores o acolham, aprovando-o integralmente.

**FÁBIO GODOY GRATON**  
Prefeito Municipal



## **Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP**

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: [www.salesoliveira.sp.gov.br](http://www.salesoliveira.sp.gov.br)

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“Inclui Parágrafo Único ao Art. 135, do Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

**FÁBIO GODOY GRATON**, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**PROPÕE** à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Fica incluído o Parágrafo Único no Art. 135, da Lei Complementar 01/97, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

**“Artigo 135. ....**

**Parágrafo Único.** *Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a cobrança de taxas e custos referentes aos serviços de inumação em sepultura rasa, perpetuidade e exumação, abertura de sepultura, carneira, jazigo em mausoléu para nova inumação, conforme Anexo XI desta lei, aos Municípios comprovadamente em estado de hipossuficiência financeira, mediante Relatório Socioeconômico do Departamento de Assistência Social do Município.”.*

**Artigo 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 3º.** As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 4º.** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira/SP, 08 de novembro de 2021.

**FÁBIO GODOY GRATON**  
Prefeito Municipal